



**Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG**

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2026 – Registro de Preços nº 019/2026 – Processo Administrativo nº 068/2026 – Edital retificado (abertura em 13/10/2026)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO

A empresa **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.052.250/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 37, Sala 02, Centro, Assis Chateaubriand – PR, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1.2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO**, quanto aos itens de ATADURA DE CREPOM (itens 26, 27, 28 e 29) do Anexo II – Termo de Referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Com a retificação, a sessão pública foi remarcada para 13 de outubro de 2026. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1.2 do Edital, a impugnação pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A presente impugnação é, portanto, tempestiva.

II – DOS FATOS

Esta empresa já havia apontado que a massa mínima de 32 g, exigida igualmente para todos os tamanhos de atadura de crepom, era incompatível com as dimensões pedidas. A Administração retificou os itens 15, 26, 27 e 29, o que se reconhece. No entanto, as novas especificações ainda trazem incoerência entre o comprimento (em repouso) e o peso mínimo exigido, o que continua impedindo a formulação de propostas seguras.

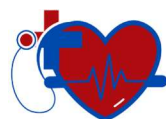
III – DOS FUNDAMENTOS

1. Comprimento em repouso x comprimento esticado

A atadura de crepom é medida em repouso (sem tração). Por causa da sua elasticidade, de cerca de 150%, ela fica bem mais comprida quando esticada. Na prática de mercado:

- atadura de 1,20 m em repouso corresponde a cerca de 3,00 m esticada;
- atadura de 1,80 m em repouso corresponde a cerca de 4,50 m esticada.

Os itens 26, 27 e 28 pedem ataduras de "3,00 m de comprimento em repouso". Essa medida é, na verdade, o comprimento esticado de uma atadura de 1,20 m, e não é uma apresentação comercial usual em repouso. As fichas técnicas dos fabricantes (anexas) trazem apenas as apresentações de 1,20 m e de 1,80 m em repouso.



2. Peso mínimo exigido corresponde a atadura de 1,80 m em repouso

Ao comparar os pesos mínimos do edital retificado com a ficha técnica da atadura de crepom Tipo I (registro ANVISA nº 80698130001, anexa), fica claro que os pesos pedidos são os de ataduras de 1,80 m em repouso, e não de 3,00 m:

Item	Edital retificado (em repouso)	Peso mínimo exigido	Referência técnica – rolo de 1,80 m em repouso (Tipo I)	Situação
26	10 cm × 3,00 m	22 g	10 cm × 1,80 m = 21,8 g	Peso corresponde ao rolo de 1,80 m (4,50 m esticado), não ao de 3,00 m
27	12 cm × 3,00 m	26 g	12 cm × 1,80 m = 26,0 g	Peso corresponde ao rolo de 1,80 m (4,50 m esticado), não ao de 3,00 m
28	15 cm × 3,00 m	32 g	15 cm × 1,80 m = 32,7 g	Item não retificado; peso corresponde ao rolo de 1,80 m
29	20 cm × 1,80 m	15 g	20 cm × 1,80 m = 42,8 g	Peso muito abaixo do compatível com a dimensão

Ou seja, nos itens 26, 27 e 28 o edital pede o comprimento de uma atadura (3,00 m em repouso) com o peso de outra (1,80 m em repouso). Não existe produto que atenda às duas exigências ao mesmo tempo: uma atadura de fato com 3,00 m em repouso teria peso muito maior, e a atadura com o peso pedido tem 1,80 m em repouso (4,50 m esticada).

No item 29 ocorre o inverso: o comprimento (1,80 m) está correto, mas o peso mínimo de 15 g é muito inferior ao de uma atadura de 20 cm × 1,80 m, que na referência técnica pesa 42,8 g. Com esse parâmetro, o peso deixa de garantir a qualidade do produto, que era o objetivo da exigência.

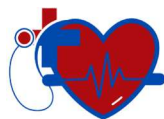
O item 28 não foi alterado pela retificação e continua com a redação antiga ("15 cm x 3 m" com "massa mínima correspondente à dimensão (32g)"), apesar de constar no aviso de retificação como item retificado.

3. Da unidade de fornecimento

O Termo de Referência indica a unidade "PCT" na coluna de unidade dos itens 15, 26, 27 e 29, mas o novo descritivo desses itens diz "unidade de fornecimento: rolo/unidade". É preciso definir se o preço deve ser cotado por pacote (e com quantos rolos) ou por rolo, sob pena de propostas com bases diferentes.

4. Do prejuízo à competitividade e ao julgamento objetivo

Especificações contraditórias impedem a elaboração de proposta segura e isonômica. Cada licitante pode interpretar o descritivo de uma forma, e isso compromete o julgamento objetivo das propostas e a própria aceitação dos produtos na entrega, pois nenhum produto atende ao mesmo tempo ao comprimento e ao peso pedidos. Com isso, ficam violados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e o caráter competitivo do certame fica comprometido, o que é vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea "a", da mesma Lei.



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) como pedido principal, a exclusão da exigência de peso mínimo dos itens 26, 27, 28 e 29, mantendo-se as exigências de dimensão, densidade de 13 fios/cm² e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- c) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessário manter o peso mínimo, a correção dos descritivos para que o comprimento e o peso sejam compatíveis entre si, a saber:
 - itens 26, 27 e 28: comprimento de 1,80 m em repouso (aproximadamente 4,50 m esticada), mantidos os pesos mínimos de 22 g, 26 g e 32 g, que correspondem a essa medida; ou, se a Administração de fato precisar de ataduras mais longas, a indicação correta do comprimento em repouso e do peso proporcional a ele;
 - item 29: correção do peso mínimo para valor compatível com a dimensão de 20 cm × 1,80 m em repouso, ou a sua exclusão;
- d) a definição da unidade de cotação e de fornecimento dos itens de atadura (pacote com 12 rolos ou rolo unitário);
- e) a publicação da retificação também para o item 28, que consta no aviso mas não teve o texto alterado;
- f) a republicação do edital com a reabertura do prazo, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que afeta a formulação das propostas.

Seguem anexas as fichas técnicas das ataduras de crepom Tipo I (registro ANVISA nº 80698130001) e Cotton Max (registro ANVISA nº 80698130008), que comprovam as apresentações comerciais e os pesos citados.

Sem outro particular, aguardamos resposta dentro do prazo do item 10.1.4 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Assis Chateaubriand – PR, 30 de setembro de 2026.

RADAMES JOSE

FRITOLA:02866210964

Assinado de forma digital por

RADAMES JOSE

FRITOLA:02866210964

Dados: 2026.09.30 15:10:32 -03'00'

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 37.052.250/0001-85

Radames José Fritola – Administrador

CPF nº 028.662.109-64 – RG nº 75618190 SESP/PR

Tel.: (44) 3528-5232 – E-mail: licitacao.invicto@outlook.com

Anexos: 1) Ficha técnica – Atadura de Crepom Tipo I (Reg. ANVISA 80698130001); 2) Ficha técnica – Atadura de Crepom Cotton Max (Reg. ANVISA 80698130008).